

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 57/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001752-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE ART. 25º DA LEI FEDERAL 8.666/93

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 131.450,02 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos)

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 1.577.400,24 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
23.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 110.424/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.593.165/0001-40**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 - Edifício F. L. Corporate 8º Andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, representada legalmente por seu Vice Presidente, **CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO** portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.279.828-51 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 421.739.145-53, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida nos despachos sob docs. 056823037 e 056869479, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de **assinaturas** para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

ESCOPO DAS ASSINATURAS	DETALHAMENTO	QTDE. MENSAL
Atuação Estratégica	Tipo 1 – Serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, para usuários executivos titulares, incluindo acesso a analistas e às bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre a TI e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação executivo e de tomada de decisões (Produto Executive Programs Leadership Team Plus: Leader).	2 usuários
	Tipo 2 – Serviços de apoio e aconselhamento a gestores de TI, para usuários gestores titulares, incluindo acesso a analistas e às bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre a TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial (Produto Executive Programs Leadership Team Plus: Partner Leader). - 2.1 Arquitetura Empresarial, Estratégia Digital & Inovação Tecnológica. - 2.2 Data & Analytics.	2 usuários
Arquitetura tecnológica	Tipo 3 – Serviços de apoio, aconselhamento e formação de líderes operacionais e corpo técnico de TI, acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à utilização e implementação de produtos, serviços e	6 usuários

tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nas respectivas bases de conhecimento (Produto Enterprise IT Leadership Team Plus: Cross Function Team Member).
--

1.2. A contratada fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total da presente contratação pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 1.577.400,24 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos)**.

ESCOPO DAS ASSINATURAS	DETALHAMENTO	QTDE. MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
Atuação Estratégica	Tipo 1 – Serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, para usuários executivos titulares, incluindo acesso a analistas e às bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre a TI e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação executivo e de tomada de decisões (Produto Executive Programs Leadership Team Plus: Leader).	2 usuários	R\$25.616,67	R\$614.800,08
	Tipo 2 – Serviços de apoio e aconselhamento a gestores de TI, para usuários gestores titulares, incluindo acesso a analistas e às bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre a TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial (Produto Executive Programs Leadership Team Plus: Partner Leader). - 2.1 Arquitetura Empresarial, Estratégia Digital & Inovação Tecnológica.	2 usuários	R\$23.383,34	R\$561.200,16

- 2.2 Data & Analytics.				
Arquitetura tecnológica	Tipo 3 – Serviços de apoio, aconselhamento e formação de líderes operacionais e corpo técnico de TI, acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à utilização e implementação de produtos, serviços e tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nas respectivas bases de conhecimento (Produto Enterprise IT Leadership Team Plus: Cross Function Team Member)..	6 usuários	R\$ 5.575,00	R\$401.400,00
VALOR MENSAL				R\$131.450,02
VALOR ANUAL				R\$1.577.400,24

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de nº **23.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00**, suportada pela Nota de Empenho nº **110.424/2021**, no valor de **R\$ 13.145,00 (treze mil cento e quarenta e cinco reais)**, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Os preços contratuais, somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a **12 (doze) meses**.

3.2.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.2.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

3.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.4.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. A omissão da CONTRATADA em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação da CONTRATANTE será considerada como recusa para a prorrogação contratual.

4.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4.2. As assinaturas ora adquiridas e seus respectivos comprovantes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato conforme item 5.4.1. do Termo de Referência.**

4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em doze parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias** contados a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

5.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.2.2. Nota Fiscal Fatura;

5.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.2.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para

tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I que deu origem a esta contratação;

6.1.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência;

6.1.3. Comunicar a **SMIT** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização;

6.1.4. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I - Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA** que precederam este ajuste e que passa a ser parte integrante deste contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

6.1.5. Atender os prazos estabelecidos e todas as exigências e especificações estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, com relação à prestação de serviços, mesmo não transcritas no presente termo de Contrato;

6.1.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

6.1.7. Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.1.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos comprovados que porventura ocorram à unidade contratante ou a terceiros, em razão da sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato;

6.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.1.11. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

6.1.12. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.1.13. Arcar com os encargos relativos a deslocamento e estada de seus funcionários;

6.1.14. Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com demais provedores de tecnologia (serviços, hardwares, softwares e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial;

6.1.15. Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e sub-rogação, em razão de o objeto ser totalmente fornecido pela contratada e haver explícita inter-relação entre os serviços prestados.

6.2. Compete à **CONTRATANTE**:

6.2.1. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:

6.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.3. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 6.2.4. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo esta solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura do servidor especialmente designado;
- 6.2.8. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal, nota fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;
- 6.2.10. Além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATANTE será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, mesmo não transcritas no presente termo de Contrato;
- 6.2.11. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 6.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.2.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O objeto será recebido nas condições do **Item 5.4 – AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO do ANEXO I – Termo de Referência**.
- 7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durara a vigência do Contrato.

7.4. Para garantir que a CONTRATADA preste um serviço de qualidade, são estabelecidas no item 5 do Termo de Referência. O descumprimento destas metas afetará o valor a ser faturado pelo serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação de sanções pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. O objeto será recebido nas condições do **Item X - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO do ANEXO I – Termo de Referência.**

7.6. Mensalmente a CONTRATANTE irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 78.870,01 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, equivalente a **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato, por meio de caução. A contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato.

8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.5. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

8.6. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

8.7. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à

comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

8.8. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

8.10. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

9.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus funcionários ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

10.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA poderá ser apenada, em razão de descumprimento aos termos do presente Contrato do qual decorreu, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, observando-se os procedimentos

contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no **item 11.2**, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.2.1. Multa por atraso na liberação de uso dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na liberação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.1.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para liberação de uso dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, além de aplicar em conjunto a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.2. Multa de 3% (três por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do Contrato em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços, até o limite de 30 dias, sem prejuízo da glosa na fatura correspondente em função da não prestação dos serviços.

11.2.2.1. Em caso de suspensão indevida do acessos dos usuários licenciados aos serviços por prazo superior a 30 dias, hipótese em que pode ser declara a inexecução parcial do contrato.

11.2.3. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.

11.2.4. Multa por serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, e/ou da Proposta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do mensal.

11.2.5. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do mensal do ajuste por não entregar documentação necessária para o pagamento ou aquelas previstas como comprovação da

disponibilização das licenças.

11.2.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pelo atraso na prestação da garantia contratual.

11.2.7. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do Contrato.

11.2.8. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.8.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.7. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

11.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13.2. Será admitida repactuação visando adequação aos novos preços de mercado, mediante solicitação da contratada acompanhada de justificativa que contemple demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que já decorridos, pelo menos, 12 meses da assinatura do contrato e observado o interregno mínimo de um ano para as repactuações subsequentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA, DIRETOS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA E USO DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA declara, neste ato, que detém e mantém todos os direitos de uso sobre os serviços objeto da presente contratação e de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual.

14.2. Cada usuário licenciado terá uma senha única e pessoal, que não poderá ser compartilhada com outras pessoas.

14.3. A **SMIT** poderá substituir um usuário licenciado sem aprovação prévia da contratada se a função exercida pelo usuário licenciado em seu emprego for alterada, de modo que o acesso do usuário licenciado não seja mais considerado necessário pela **SMIT**.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da Internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal Nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

14.5. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

14.6. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e aplicáveis ao caso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO RIBEIRO Digitally signed by CESAR AUGUSTO
BRASILEIRO:42173914553 RIBEIRO BRASILEIRO:42173914553
Date: 2021.12.29 20:42:41 -03'00'
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO
Representante Legal
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Nome: Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira
RF: 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 28/12/2021, às 19:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 29/12/2021, às 09:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2021, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056897456** e o código CRC **D424CF10**.